



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

DECRETO Nº 56, DE 13 DE JULHO DE 2021

PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo  
 diário oficial  
 jornal de grande circulação  
 site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, NAS MODALIDADES ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

Barbalha/CE, 13/07/2021

Assistente Administrativo  
Mat.: 0843074

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que condiciona a validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico à existência de Plano de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO o artigo 19 da referida Lei que prevê a possibilidade de os planos de saneamento básico serem específicos para cada serviço;

CONSIDERANDO as diretrizes para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), sistematizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, através da Secretaria Nacional de Saneamento - SNS;

CONSIDERANDO que o Município de Barbalha/CE, em parceria com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA elaborou o Plano de Saneamento Básico – nas modalidades: Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana nos estritos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007,

DECRETA:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Saneamento Básico do Município de Barbalha/CE nas modalidades: Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana, contendo:

I – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, apontando as causas das deficiências detectadas;

II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV – ações para emergências e contingências;

V – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, a Integra do Plano de Saneamento Básico mencionado no *caput* deste artigo estará disponível no site <https://www.barbalha.ce.gov.br/>

**Art. 2º** O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser atualizado e revisto a cada 10 (dez) anos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2021.

  
GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

---

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês  
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

PREFEITO MUNICIPAL